



PORTARIA nº 002/2018/DPMG/Santos Dumont.

A Coordenação Local da Defensoria Pública de Santos Dumont, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I e VIII, da LC n.º n.º 65/03,

Considerando a distribuição abstrata dos cargos estabelecida pela De. n.º 11/2009/CSDP e a quantidade e disposição dos Órgãos de Execução lotados na Defensoria de Santos Dumont;

Considerando que esta Comarca, possui 1 vara, que acumula processos envolvendo jurisdição cível, criminal e execução penal, e 1 vara que acumula processos envolvendo jurisdição cível, família, sucessões, infância e juventude e 1 vara que envolve jurisdição do juizado especial (cível, criminal e fazenda pública) e que apenas dois Defensores (um Órgão de Execução da Defensoria Auxiliar da Regional Mata I e outro da Defensoria de Cooperação e Conflitos) atuam em todas as áreas, respondendo juntos, pois, pelas varas nos processos afetos às suas atribuições;

Considerando que as atribuições dos Defensores consistem em atendimento ao público, realização de audiências, proposituras de ações, realização de defesas e manifestações processuais, além de assumir processos abandonados por advogados constituídos;

Considerando que a comarca de Santos Dumont é composta de cinco cidades e inúmeros distritos, com IDH variando de 0,6 a 0,7, sendo a população total estimada em 62 mil habitantes e que a agropecuária é a principal fonte de renda da região, setor que se encontra em crise, sendo o desemprego um problema crônico;

Considerando que em razão dessa situação a população tem ocorrido em massa à Defensoria Pública a fim de ver atendidas suas demandas, principalmente em ações de família;

Considerando que a sobrecarga de trabalho compromete a qualidade da prestação jurisdicional, o atendimento e as providências que cabem ao Defensor;

Considerando a anuência dos interessados, conforme reunião realizada na Defensoria de Santos Dumont, em 26 de fevereiro, entre o Órgão de Execução da Comarca, o Órgão de Execução da Defensoria Auxiliar da Regional Mata I e a Assessoria Institucional da Defensoria Pública- Geral;

RESOLVE:



Art. 1º O Órgão de Execução da Defensoria Auxiliar da Regional Mata I atuará, ordinariamente, nas áreas de família e sucessões e, em regime de cooperação, nas precatórias criminais; nos processos criminais relativos a réus soltos e da Infância e Juventude e nas ações de saúde e registro civil.

Art. 2º O Órgão de Execução da Defensoria de Cooperação e Conflitos de Santos Dumont atuará nas urgências criminais; nos processos de competência do Tribunal do Júri, bem como nos demais processos criminais relativos a réus presos e à execução penal; nos conflitos decorrentes das ações de família e nos feitos que envolvam a curadoria especial de família.

Art. 3º A atuação dos Órgãos de Execução da Defensoria Pública em Santos Dumont nos Juizados Especiais fica suspensa, a partir de 26 de fevereiro de 2018, até ulterior decisão, ressalvadas as ações afetas à área de saúde.

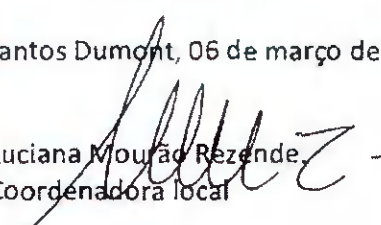
Art. 4º A atuação dos Órgãos de Execução da Comarca na área cível fica restrita às ações de saúde, registro civil e de competência da Infância e Juventude, enquanto não for provida a Defensoria Cível da Comarca.

Parágrafo único. A Defensoria zelará pelo acervo processual enquanto não houver a extinção dos respectivos processos, incumbindo a cada um dos Órgãos de Execução da Comarca a atuação naqueles feitos anteriormente por eles acompanhados.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, com afixação na sede da Defensoria Pública de Santos Dumont e publicação no Sistema Casa, após aprovação pela Defensoria Pública-Geral.

Publique-se e comunique-se, enviando cópia ao Gabinete para apreciação e à Corregedoria-Geral, todos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Santos Dumont, 06 de março de 2018.


Luciana Mourão Rezende -
Coordenadora local